



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº88/2025**

Protocolo N° 102/2025  
Data: 29/10/2025 h16:15  
Ass. Rep.: Edimar  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Desterro do Melo, 29 de abril de 2025.

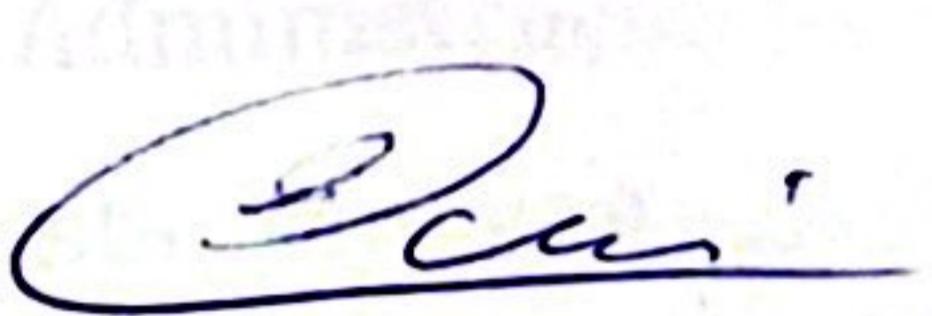
**Ao Presidente da Câmara Municipal;  
Vereador Luiz Henrique De Castro.  
Assunto: Encaminhamento/Faz**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Edis;**

**Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 08/2025 o qual dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DO INTERNATO NO SUS MUNICIPAL- SAUDE COLETIVA COMO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Requeremos que a apreciação se dê em caráter de urgência na forma do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.**

**Certos da acolhida, do trâmite e da apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.**

  
**Edimar Coelho da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 08/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

O presente projeto de lei tem como intento a promoção de políticas públicas de saúde, e tendo isso em vista, sabe-se que cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade.

Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

Referido projeto nos termos apresentados visa proporcionar a atuação municipal o reforço no atendimento a saúde contando em seus quadros com acadêmicos e estudantes de Medicina designados a cumprirem o estágio obrigatório da modalidade de Estágio de Curricular/Internato no SUS Municipal em Saúde Coletiva.

O Internato é o encaminhamento dos acadêmicos para atuarem nas unidades de saúde de pequenos municípios da região para de forma concomitante proporcioná-los experiência profissional na contrapartida de prestar auxílio e reforço à equipe de saúde da Administração Municipal.

Desta forma a proposta tange a uniformizar a forma de ingresso de estagiários no âmbito da Administração Pública do Município de Desterro do Melo revogando as disposições legais diversas e conflitantes, bem como, a definição de regras para admissão para permitir a celebração de convênio que permita ao Município acolher os estagiários.

Nos termos propostos a medida adequa a legislação Municipal para possibilitar a celebração de convênio, especialmente, para o recebimento de acadêmicos de Medicina para o Internato no SUS Municipal, que contribuirá efetivamente com a prestação de serviços de Saúde Coletiva no Município e



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

proporcionará com contrapartidas ínfimas maior alcance ao municípios políticas de saúde preventiva.

Não obstante informa que o pedido de urgência é relativo a possibilidade do convênio ser firmado ainda para o segundo semestre de 2025 em acordo com a previsão e disponibilidade do calendário das instituições de ensino intencionadas.

Ademais, o referido projeto encontra-se previstos nas dotações orçamentárias vigentes, bem como, encinha-se anexo estudo orçamentário que demonstra a exequibilidade da medida e a previsão de impacto financeiro a municipalidade.

  
**Edimar Coelho da Silva**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI 08/2025**

**"REGULAMENTA O INTERNATO NO SUS MUNICIPAL-SAÚDE COLETIVA COMO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Município de Desterro do Melo a assinar convênios com Universidades e Faculdades Públicas e Privadas, tendo como objeto a realização de estágio Curricular/Internato no SUS Municipal em Saúde Coletiva de alunos do Curso de Graduação em Medicina na rede de serviços de saúde municipal.

**Art. 2º -** objetiva proporcionar ao estudante contato com o Sistema Único de Saúde, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

**§1º -** O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes de medicina regularmente matriculados e que estejam aptos de acordo com a grade programática do curso a realizarem estágios.

**§ 2º -** A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Instituição Educacional, ou ainda, de outro órgão conforme estabelecido no Instrumento de Convênio.

**Art. 3º -** A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal, para autorizar ou não a contratação, observados os seguintes critérios:

I - celebração de convênio e termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

II - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior atestados pela instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§1º -** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§2º -** O termo de compromisso referido no inciso I deverá constar:



# **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso em que matriculado o estagiário, bem como o nível na graduação;**
  - II – menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;**
  - III – valor de auxílio financeiro mensal, quando concedido, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;**
  - IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;**
  - V – duração do estágio, com mínimo de seis meses e desde que não excedente a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;**
  - VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;**
  - VII – obrigação de apresentar relatórios, semestrais e final, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, informando o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;**
  - VIII – assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade concedente, bem como da instituição de ensino;**
  - IX - condições de desligamento do estágio;**
  - X – menção do convênio ou contrato a que se vincula;**
  - XI – matrícula e frequência.**
  - XII- obrigatoriedade de apresentação de comprovante de pagamento de mensalidade**
- §3º - Poderão ser admitidos concomitantemente até dois estagiários.**

**Art. 4º - O processo de admissão e seleção dos estagiários dar-se-á de forma simplificada observadas as seguintes etapas:**

- I – Encaminhamento pela faculdade**
- II- Avaliação curricular;**
- III – Realização de entrevistas.**

**Art. 5º - Os candidatos que forem considerados aptos na avaliação curricular serão convocados para entrevista pessoal, conforme disponibilização de vagas cujos requisitos sejam compatíveis com seu perfil, observadas a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da Administração.**

**Art. 6º - Os candidatos serão entrevistados pela Comissão de Recrutamento e Seleção, a qual utilizará os seguintes critérios de avaliação:**

- I - Disponibilidade de horário para cumprir a jornada de estágio;**
- II - Experiência ou vivência em área relacionada à atuação do estagiário;**
- III - Realização de cursos e ou atividades extracurriculares na área do estágio;**
- IV - Comunicação verbal e não verbal demonstrada na entrevista.**

**Art. 7º - Para execução do Programa Municipal de Estágio Curricular/Internato no SUS Municipal em Saúde Coletiva fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver**



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

atividades e campanhas públicas no Município.

**Art. 9º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais, impreterivelmente no início da relação contratual.

**Parágrafo único** - O seguro que trata o caput deste artigo poderá ser contratado pela Instituição de Ensino, ou pela Concedente do Estágio, devendo constar tal obrigação no termo de convênio.

**Art. 10** - É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes

**§ 1º** - O convênio firmado com a instituição de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento do auxílio financeiro.

**§ 2º** - O valor do auxílio financeiro poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

**§ 1º** - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

**§ 2º** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.

**Art. 11** - Ao final do período de Estágio Curricular/Internato no SUS Municipal em Saúde Coletiva poderá ser emitido declaração comprobatória do período de estágio.

**Art. 12** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar por decreto os casos omissos e complementares ao objeto desta Lei.

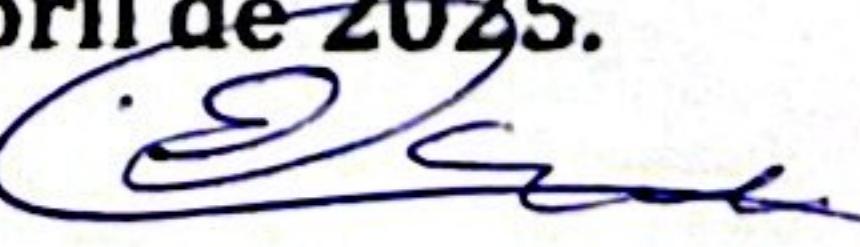
**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias : 02.0301

12361.0085.2033

3.3.90.18.00

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 29 de abril de 2025.

  
**Edimar Coelho da Silva, Prefeito Municipal**